



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO DELTA DO PARNAÍBA
Rua Merval Veras, 80, - Bairro Nossa Senhora do Carmo - Parnaíba - CEP 64200-030
Telefone: (86) 3321-1615

ATA RECURSAL DA ETAPA 2 - ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de modo virtual, os servidores públicos: Lilian de Carvalho Lindoso, matrícula SIAPE nº 1513454; Fabrício Alves da Cruz, matrícula SIAPE nº 1714083; Adriano Ricardo Damato Rocha, matrícula SIAPE nº 1723793, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para provimento de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, designados pela Portaria nº 1977, publicada no [Boletim de Serviços nº 20, de 30 de abril de 2026](#).

A Comissão analisou o recurso do candidato e, seguindo as orientações do Edital de Seleção Área Temática Apoio à Gestão de Unidade de Conservação (SEI nº 023350952), resolve:

1. INDEFERIR os seguintes recursos:

NOME	CPF (3 primeiros e 2 últimos dígitos)	ALEGAÇÃO	ANÁL
Emanuel Meireles	611.-30	I – a revisão da avaliação da segunda etapa do certame; II – a disponibilização dos espelhos ou fichas individuais de avaliação; III – a disponibilização dos critérios efetivamente utilizados para atribuição das notas; IV – a disponibilização dos registros, atas ou demais documentos que fundamentaram a pontuação atribuída aos candidatos na segunda etapa; V – a adoção das providências administrativas cabíveis, caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades.	I – DA ALEGADA DISCREPÂNCIA ENTRE AS PONTUAÇÕES DA ENTREVISTA O candidato alega que a diferença entre as notas atribuídas na etapa de entrevista evidenciaria possível o processo seletivo foi estruturado em duas etapas distintas e complementares, compostas por análise se à aferição da formação acadêmica, capacitações, experiências profissionais e demais elementos pessoais do candidato com o objetivo de buscar enxergar além das informações curriculares, verificando sua afinidade curricular e aquela atribuída na entrevista. II – DA ALEGADA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA O resultado preliminar do processo seletivo foi regularmente divulgado por meio da plataforma oficial procedimentos previamente estabelecidos e garantindo-se a publicidade dos atos praticados. A transparência se materializa por meio da divulgação das etapas do processo seletivo, dos procedimentos interposição de recursos administrativos. A prévia divulgação assegurou igualdade de condições de segurança jurídica. Nesse contexto, não procede a alegação de ausência de conhecimento acerca dos parâmetros aplicáveis no instrumento convocatório. III – DO PEDIDO DE REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA NA ENTREVISTA A entrevista foi regularmente conduzida no âmbito da segunda etapa do processo seletivo, observando-se estabelecidos para essa fase do certame. Importante destacar que a entrevista possui finalidade distinta documental constantes do currículo. Foi considerada a capacidade de comunicabilidade, afinidade com a pontuação atribuída decorreu, exclusivamente, do desempenho demonstrado durante a entrevista. IV – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS O candidato invoca os princípios da publicidade, motivação, impessoalidade, moralidade e transparência discordância quanto ao resultado obtido ou a comparação entre notas atribuídas a candidatos distintos edital, às mesmas etapas do certame e às mesmas condições de avaliação, observando-se tratamento V – CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando que: a) a entrevista constitui etapa autônoma e independente da análise curricular; b) não existe vinculação entre a pontuação obtida na primeira etapa e aquela atribuída na segunda;

		c) a entrevista foi conduzida em conformidade com os itens 4.2.1 a 4.2.4 do edital; d) todos os candidatos foram submetidos às mesmas regras, condições e parâmetros de avaliação; e) não foi demonstrado erro material, irregularidade procedimental ou descumprimento das regras e f) os resultados foram divulgados em conformidade com os procedimentos estabelecidos para o certame. INDEFERE-SE integralmente o recurso administrativo interposto, mantendo-se inalterado o resultado da Avaliação de Unidade de Conservação – Nível II.
--	--	--

LILIAN DE CARVALHO LINDOSO

Presidente da Comissão

FABRÍCIO ALVES DA CRUZ

Membro da Comissão

ADRIANO RICARDO DAMATO

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Carvalho Lindoso, Chefe de UC**, em 25/06/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Alves da Cruz, Chefe de UC**, em 25/06/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023705840** e o código CRC **86A0751C**.